

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO 3 DO CONTRATO – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO,
MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA(PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE SABARÁ.

Sabará, 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1. ASPECTOS GERAIS	3
2. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM)	3
3. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME)	4
4. FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDE)	5
5. ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)	6
6. PRODUÇÃO ENERGÉTICA ANUAL – (PEA)	23
7. BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO (BDE)	25
8. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO	28
9. RECEITAS ACESSÓRIAS	32
10. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	33
11. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE	34

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. ASPECTOS GERAIS

1.1. O presente ANEXO tem como objetivo estabelecer:

1.1.1 O mecanismo para o cálculo do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA;

1.1.2 Os INDICADORES DE DESEMPENHO dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e a implicação desses resultados no cálculo final da CONTRAPRESTAÇÃO;

1.1.3 As GARANTIAS da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA;
e

1.1.4 O rol de GARANTIAS oferecidas pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, diante da fiel execução do CONTRATO.

1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá receber mensalmente pelos serviços prestados a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME), resultado do cálculo da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) e do FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG).

1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras ou não-financeiras, em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, em formato de RECEITA ACESSÓRIA, desde que aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE.

2. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM)

2.1. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) é o valor devido à CONCESSIONÁRIA, conforme valor da proposta vencedora, pela prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO.

2.2. O valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL será reajustado a cada doze meses de CONTRATO, contados a partir da data da SESSÃO PÚBLICA de LICITAÇÃO, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.3. O cálculo de reajuste contratual será efetuado com base no percentual acumulado dos doze meses anteriores, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.4. A CONCESSIONÁRIA deve calcular o valor reajustado da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) e informar ao PODER CONCEDENTE.
- 2.4.1. Não cabe o pagamento reajustado da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA até que a CONCESSIONÁRIA informe ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e este o aprove.
- 2.5. Caso o PODER CONCEDENTE observe erro evidente e manifesto da CONCESSIONÁRIA no cálculo do índice de reajuste apresentado, o reajuste não será aplicado, devendo a CONCESSIONÁRIA promover a correção do cálculo e o reenvio da(s) respectiva(s) medição(ões) mensal(is).

3. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME)

- 3.1. A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para o cálculo do montante da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.
- 3.2. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME) consiste no valor financeiro a ser recebido pela CONCESSIONÁRIA, tendo seu cálculo obtido pela relação entre a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) e o FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG).
- 3.3. A PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA (PRME) será apurada mensalmente ao longo da vigência contratual, através de relatórios, análises e medições realizadas pela CONCESSIONÁRIA e atestadas pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 3.4. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME) deve ser calculada conforme a seguinte equação:

$$(i) \quad PRME = PRM * FDG$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo que:

PRME = PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA;

PRMR = PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL; e,

FDG = FATOR DE DESEMPENHO GERAL.

- 3.5. A CONTRAPRESTAÇÃO durante o PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO estará submetida aos marcos de recebimento mediante conclusão e entrega dos serviços, conforme estipulado por este ANEXO.
- 3.6. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME) global ao término da implantação de todos os serviços OBJETO do CONTRATO.

4. FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDE)

- 4.1. O FATOR DE DESEMPENHO GERAL será determinado trimestralmente, correspondendo ao ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID), que, por sua vez, será calculado conforme metodologia descrita por este ANEXO.
- 4.2. O FATOR DE DESEMPENHO GERAL corresponde ao valor que varia entre 0,85 (oitenta e cinco centésimos) e 1,00 (um), em correspondência ao ÍNDICE DE DESEMPENHO para o período de referência, conforme fórmula a seguir:

$$(ii) FDG = 0,85 + ID$$

Sendo que:

FDG = FATOR DE DESEMPENHO GERAL

ID = ÍNDICE DE DESEMPENHO

- 4.3. O FATOR DE DESEMPENHO GERAL será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO apurado no trimestre anterior, e impactará na PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes.
- 4.4. Nos três primeiros meses de OPERAÇÃO do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA receberá o FATOR DE DESEMPENHO GERAL igual a 1(um); já nos três meses seguintes, a CONCESSIONÁRIA receberá o FATOR DE DESEMPENHO GERAL calculado conforme o resultado da aferição dos três meses anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

5. ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)

5.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO são focados no resultado do serviço, estabelecendo o nível de desempenho considerado satisfatório pelo PODER CONCEDENTE, sem se ater à forma como a CONCESSIONÁRIA vai cumprir tais níveis, possibilitando que ele estabeleça os meios mais eficientes para alcançar os resultados estabelecidos, conforme especificado no CONTRATO, EDITAL DE LICITAÇÃO e seus ANEXOS.

5.2. Os resultados aferidos pelas medições dos indicadores deste ANEXO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e devem ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE com os elementos comprobatórios dentro do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO 1 DO CONTRATO – CADERNO DE GOVERNANÇA.

5.3. A definição dos indicadores e suas metodologias podem ser revisados a qualquer momento pelo Comitê de Monitoramento e Gestão do ANEXO 1 DO CONTRATO – CADERNO DE GOVERNANÇA.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deve armazenar por no mínimo 5(cinco) anos os resultados dos indicadores e elementos comprobatórios, em formato digital ou físico, no período de vigência do CONTRATO.

5.5. Resultados informados pela CONCESSIONÁRIA estarão sujeitos ao monitoramento e fiscalização do PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.6. Na suspeita de divergências dos resultados dos indicadores, cabe à CONCESSIONÁRIA o envio em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de informações e justificativas que possam subsidiar a revisão pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.7. O PODER CONCEDENTE, assim como o VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá verificar a veracidade do RELATÓRIO DE DESEMPENHO por meio da análise da documentação elaborada pela CONCESSIONÁRIA e de visitas periódicas, sem a necessidade de aviso prévio, para verificações necessárias.

5.7.1. Todos os testes, amostras e atendimentos realizados/produzidas pela CONCESSIONÁRIA deverão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7.1.1 retratar todos os indivíduos da amostra; e

5.7.1.2 ser devidamente registrados e armazenados por no mínimo 5 anos para futuras verificações.

5.8. O modelo de avaliação descrito neste ANEXO conta com a descrição completa de cada indicador e a sua metodologia de medição. Sendo medidos periodicamente conforme descrito, e seguindo os critérios de desempenho definidos.

5.9. Ao todo são 8 (oito) INDICADORES DE DESEMPENHO que compõem o ÍNDICE DE DESEMPENHO, que somados podem resultar em até 0,15 (quinze centésimos), conforme a fórmula a seguir:

$$(iii)ID = \sum \text{Indicadores de desempenho}$$

Sendo que:

ID = ÍNDICE DE DESEMPENHO

5.10. Os indicadores do serviço de Iluminação Pública totalizam o montante de 0,070 (setenta centésimos), sendo distribuídos em:

5.10.1. INDICADOR DE ILUMINÂNCIA MÉDIA (IIM) de 0,00 até 0,025;

5.10.2. INDICADOR DE FATOR DE UNIFORMIDADE (IFU) de 0,00 até 0,025;

5.10.3. INDICADOR DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO IP (IAM - IP) de 0,00 até 0,020.

5.11. Os indicadores do serviço de Infraestrutura de Telecomunicações totalizam o montante de 0,060 (sessenta centésimos), sendo distribuídos em:

5.11.1. INDICADOR DE VELOCIDADE MÉDIA DE CONEXÃO (IVC) de 0,00 até 0,015;

5.11.2. INDICADOR DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS (IGI) de 0,00 até 0,010;

5.11.3. INDICADOR DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO RD (IAM - RD) de 0,00 até 0,020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11.4. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA REDE DE INTERNET de 0,00 até 0,015

5.12 O indicador partilhado do serviço de Iluminação Pública e Infraestrutura de Telecomunicações totaliza o montante de 0,020 (vinte centésimos), sendo determinado em:

5.12.1. INDICADOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO RD (ISU – RD) de 0,00 até 0,020.

5.13. Seguem as metodologias e regras dos indicadores de desempenho:

5.13.1. INDICADORES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

INDICADOR DE ILUMINÂNCIA MÉDIA (IIM)	
Objetivo	Aferir se as luminárias utilizadas pela CONCESSIONÁRIA estão de acordo com os índices de iluminância média mínima definidos para cada tipo de classe de via, conforme Tabela 5 da ABNT NBR 5101:2024.
Fórmulas de cálculo	Fórmula 1 $I_0 = \frac{\sum Ip}{Pm}$ Legenda: I_0 – Iluminância média do ponto de IP (em lux) $\sum Ip$ – Somatório das medições de iluminância do ponto de IP (em lux) Pm – Quantidade de pontos de medição definidos pela NBR 5101:2024 (em unid.) Fórmula 2 $I_c = \frac{I_0}{E_{med,min}}$ Legenda: I_c – Índice de conformidade com a iluminância média mínima da NBR 5101:2024 I_0 – Iluminância média do ponto de IP (lux) $E_{med,min}$ – Iluminância média mínima para classe de via do ponto, conforme Tabela 5 NBR5101:2024 (lux)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Fórmula 3 $I_{med} = \frac{I_{nc}}{P_{med}} \times 100\%$ Legenda: I_{med} – Percentual de pontos de IP em não-conformidade com a NBR 5101:2024 (%) I_{nc} – Quantidade de pontos amostrados classificados em não-conformidade (unid.) P_{med} – Quantidade de pontos amostrados (unid.)
Unidade de medida	O resultado da razão entre os pontos em não-conformidade e os pontos amostrados é percentual (%).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma amostragem aleatória das luminárias de cada classe de via instaladas no Município. O tamanho das amostras será definido seguindo as ABNT NBR 5426:1985 e NBR 5427:1985, adotando-se o plano de amostragem simples normal com nível de inspeção II. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as medições dos níveis de iluminância utilizando de luxímetro e em acordo com as definições e métodos do capítulo 7 da NBR 5101:2024. A população amostrada poderá ser a mesma utilizada no cálculo do IFU. A iluminância média de cada ponto de IP será calculada de acordo com a Fórmula 1, devendo a CONCESSIONÁRIA elaborar um Relatório de Medição para cada ponto, que deverá ser anexado ao Relatório Trimestral. O resultado da Fórmula 1 deverá ser comparado com os parâmetros de iluminância média mínima definidos pela Tabela 5 da NBR 5101:2024, utilizando a Fórmula 2. Se $I_c \geq 1,0$, o ponto será classificado em conformidade. Se $I_c < 1,0$, o ponto deverá receber classificação de não-conformidade. A Fórmula 3 deverá ser utilizada para aferir se o percentual de pontos classificados como não-conformidade está de acordo com os parâmetros definidos neste indicador. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDENPENDENTE deverão realizar procedimentos de checagem do Relatório, por meio de verificação por amostragem e medição in loco, seguindo os mesmos critérios e amostragem utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para dar o parecer de conformidade ou não-conformidade dos Relatórios de Iluminância Média para definição deste indicador.
Frequência de aferição	Trimestral.
Parâmetro	Se $I_{med} > 5\%$ então IIM = 0,00 (zero); Se $I_{med} \leq 5\%$ então IIM = 0,025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Documentos comprobatórios	Relatório de Medição contendo: data da medição, horário, número de cadastro da luminária, logradouro do ponto, malha de medição, tabela de valores medidos, memória de cálculo e responsável pela medição. Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável pelo envio de informação	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

INDICADOR DE FATOR DE UNIFORMIDADE (IFU)	
Objetivo	Aferir se as luminárias utilizadas pela CONCESSIONÁRIA estão de acordo com os fatores de uniformidade definidos para cada tipo de classe de via, conforme Tabela 5 da ABNT NBR 5101:2024.
Fórmula de cálculo	Fórmula 1 $U = \frac{I_{min}}{I_0}$ Legenda: <i>U</i> – Fator de uniformidade do ponto de IP <i>I_{min}</i> – Iluminância mínima medida no ponto de IP (em lux) <i>I₀</i> – Iluminância média no ponto de IP, calculada pela Fórmula 1 do IIM (em lux) Fórmula 2 $U_c = \frac{U}{U_{min}}$ Legenda: <i>U_c</i> – Índice de conformidade com o Fator de Uniformidade mínimo da NBR 5101:2024 <i>U</i> – Fator de uniformidade do ponto de IP <i>U_{min}</i> – Fator de uniformidade mínimo para classe de via do ponto, conforme Tabela 5 NBR 5101:2024 Fórmula 3 $I_u = \frac{U_{nc}}{P_{med}} \times 100\%$ Legenda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	I_u – Percentual de pontos de IP em não-conformidade com a NBR 5101:2024 (%) U_{nc} – Quantidade de pontos amostrados classificados em não-conformidade (unid.) P_{med} – Quantidade de pontos amostrados (unid.)
Unidade de medida	O resultado da razão entre os pontos em não-conformidade e os pontos amostrados é percentual (%).
Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma amostragem das luminárias de cada classe de via instaladas no Município. O tamanho das amostras será definido seguindo as ABNT NBR 5426:1985 e NBR 5427:1985, adotando plano de amostragem simples normal com nível de inspeção II. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as medições dos níveis de iluminância utilizando de luxímetro e em acordo com as definições e métodos do capítulo 7 da NBR 5101:2024. A população amostrada poderá ser a mesma utilizada no cálculo do IIM. O fator de uniformidade de cada ponto de IP será calculado de acordo com a Fórmula 1 e a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Relatório de Medição para cada ponto, os quais serão anexados ao Relatório Trimestral. O resultado da Fórmula 1 deverá ser comparado com os fatores de uniformidade definidos pela Tabela 5 da NBR 5101:2024, utilizando a Fórmula 2. Se $U_c \geq 1,0$, o ponto será classificado em conformidade. Se $U_c < 1,0$, o ponto deverá receber classificação de não-conformidade. A Fórmula 3 deverá ser utilizada para aferir se o percentual de pontos classificados como não-conformidade está de acordo com os parâmetros definidos neste indicador. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDENPENDENTE deverão realizar procedimentos de checagem do Relatório, por meio de verificação por amostragem e medição in loco, seguindo os mesmos critérios e amostragem utilizado pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	CONCESSIONÁRIO para dar o parecer de conformidade ou não-conformidade dos Relatórios de Fator de Uniformidade para definição deste indicador.
Frequência de aferição	Trimestral.
Parâmetro	Se $I_u > 5\%$ então IFU = 0,00 (zero); Se $I_u \leq 5\%$ então IFU = 0,025.
Documentos comprobatórios	Relatório de Medição, contendo: data da medição; horário; número de cadastro da luminária; logradouro do ponto; malha de medição; tabela de valores medidos; memória de cálculo; e responsável pela medição. Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

INDICADOR DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO IP (IAM - IP)	
Objetivo	Aferir se o atendimento ao usuário, respostas aos chamados e solicitações, operação e manutenção dos ativos de IP realizados pela CONCESSIONÁRIA estão em níveis satisfatórios para a oferta do serviço da Iluminação Pública.
Fórmula de cálculo	$AM_{IP} = \frac{M_{nc}}{M_t} \times 100\%$ Legenda: AM_{IP} – Percentual de atendimento e manutenção em não-conformidade com os parâmetros (%) M_{nc} – Quantidade de Relatórios de atendimento de IP em não-conformidade (unid.) M_t – Quantidade total de Relatórios de Atendimento durante período avaliado (unid.)
Unidade de medida	O resultado da razão entre os chamados em não-conformidade e o total de chamados no período avaliado é percentual (%).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Relatórios de Atendimento para todo chamado aberto, por demanda interna ou terceiros, a fim de controlar todo o processo de operação e manutenção dos ativos de IP do PODER CONCEDENTE. Em caso de parada do funcionamento de qualquer ponto de Iluminação Pública, o atendimento inicial e a identificação do problema devem ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A resolução do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o PODER CONCEDENTE aplicar as multas previstas no ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO, caso esses prazos sejam ultrapassados. Desta maneira, os chamados que forem solucionados dentro do prazo estabelecido deverão ser classificados como em conformidade. Os chamados solucionados fora do prazo definido ou não solucionados deverão ser classificados como em não-conformidade. A fórmula deverá ser utilizada para aferir o percentual dos chamados classificados como não-conformidade e de acordo com os parâmetros definidos para este indicador. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão realizar procedimentos de checagem do tempo para solução dos chamados de manutenção corretiva recebidos na Centro de Controle e Operação operado pela CONCESSIONÁRIA, para dar o parecer de conformidade ou não-conformidade dos Relatórios de atendimento e manutenção IP para definição deste indicador.
Frequência de aferição	Trimestral.
Parâmetro	Se $AM_{IP} > 10\%$ então $IAM = 0,00$ (zero); Se $5\% < AM_{IP} \leq 10\%$ então $IAM = 0,01$; Se $AM_{IP} \leq 5\%$ então $IAM = 0,020$.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Documentos comprobatórios	Relatório de atendimento de IP contendo: data e horário de abertura; data e horário de conclusão; tipo de chamado; funcionário que atendeu ao chamado; e quais foram os serviços executados. Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.14.2 INDICADORES DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES

INDICADOR DE VELOCIDADE MÉDIA DE CONEXÃO (IVC)	
Objetivo	Aferir se a velocidade de conexão à internet disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, através dos links dedicados nas Edificações Públicas do PODER CONCEDENTE, está de acordo com os parâmetros mínimos da prestação de serviço definidos pela Resolução N° 717 da ANATEL, de 23 de dezembro de 2019.
Fórmula de cálculo	Fórmula 1 $VM_n = \frac{\sum V_0}{Mv}$ Legenda: VM_n - Velocidade média de conexão da edificação, sendo “n” o nº de registro da edificação (em Mbps) $\sum V_0$ – Somatório das velocidades instantâneas medidas no período avaliado (em Mbps) Mv – Quantidade de medições realizadas no período avaliado (em unidade) Fórmula 2 $I_{vm} = \frac{V_{nc}}{V_{med}}$ Legenda: I_{vm} – Percentual de edificações em não-conformidade com a Resolução N° 717 (em %)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	V_{nc} – Quantidade edificações classificadas em não-conformidade (em unidade) V_{med} – Quantidade de edificações avaliados no período (em unidade)
Unidade de medida	O resultado da razão entre as edificações em não-conformidade e o total de edificações avaliadas no período é percentual (%).
Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deverá instalar medidores de velocidade de conexão em todas as Edificações Públicas do PODER CONCEDENTE e realizar medições diárias da velocidade instantânea disponível para cada edificação, devendo registrá-las nos Relatórios de Conexão. As velocidades instantâneas registradas serão utilizadas na Fórmula 1 para o cálculo da velocidade de conexão média da edificação pelo período avaliado. Segundo a Resolução N° 717 da ANATEL, a velocidade média deverá corresponder a no mínimo 80% (oitenta por cento) da velocidade total contratada. As edificações que igualarem ou superarem esse percentual serão classificadas como em conformidade. As edificações que não atingirem o percentual determinado pela Resolução receberão classificação de não-conformidade. A Fórmula 2 deverá ser utilizada para aferir o percentual de edificações classificadas como não-conformidade, de acordo com parâmetros definidos para este indicador. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDENPENDENTE deverão realizar procedimentos de checagem do Relatório, por meio de verificação por amostragem e testes de amostragem in loco, seguindo os mesmos critérios e amostragem utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para dar o parecer de conformidade ou não-conformidade dos Relatórios de Velocidade Média de Conexão para definição deste indicador.
Frequência de aferição	A velocidade instantânea deverá ser aferida diariamente e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	velocidade média trimestralmente.
Parâmetro	Se $I_{vm} > 5\%$ então IVC = 0,00 (zero); Se $I_{vm} \leq 5\%$ então IVC = 0,015.
Documentos comprobatórios	Relatório de Conexão contendo: data e hora da medição; equipamento utilizado; nº de registro da edificação pública; logradouro; velocidade medida; e memória de cálculo. Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

INDICADOR DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS (IGI)	
Objetivo	Aferir se a CONCESSIONÁRIA realiza a gravação das imagens das câmeras instaladas nos locais de videomonitoramento, 24 horas por dia e 7 dias por semana, e armazena as imagens pelo período mínimo de 30 (trinta) dias corridos.
Fórmula de cálculo	Não se aplica.
Unidade de medida	Não se aplica.
Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Relatórios de Gravação, comprovando a gravação das imagens das câmeras instaladas nos locais de videomonitoramento e seu armazenamento pelo período mínimo definido, e deixá-las à disposição do PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE para averiguação. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão realizar procedimentos de checagem do Relatório, por meio de verificação por amostragem e medição in loco, seguindo os mesmos critérios e amostragem utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para dar o parecer de conformidade ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	não-conformidade dos Relatórios de Gravação para definição deste indicador.
Frequência de aferição	Trimestral.
Parâmetro	Se os Relatórios de Gravação estão em conformidade, então IGI = 0,010; Se os Relatórios de Gravação estão em não-conformidade, então IGI = 0,00 (zero).
Documentos comprobatórios	Relatório de Gravação contendo: período da gravação das imagens; tamanho do arquivo; identificação da câmera responsável pelas imagens; resolução das imagens; funcionário responsável pela gravação; índices e justificativas de problema e inconsistência nas imagens; estatísticas de análise inteligente de vídeo; <i>License Plate Recognition</i> (LPR); e uso de cada câmera. Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

INDICADOR DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO RD (IAM - RD)	
Objetivo	Aferir se o atendimento ao usuário, respostas aos chamados e solicitações, operação e manutenção realizados pela CONCESSIONÁRIA, referente à infraestrutura de rede de dados via fibra óptica e soluções tecnológicas agregadas, estão em níveis satisfatórios para oferta do serviço.
Fórmula de cálculo	$AM_{RD} = \frac{M_{nc}}{M_t} \times 100\%$ Legenda: AM_{RD} – Percentual de atendimento e manutenção em não-conformidade com os parâmetros (%) M_{nc} – Quantidade de Relatórios de Atendimento de RD em não-conformidade (unid.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	M_t – Quantidade total de Relatórios de Atendimento de RD durante período avaliado (unid.)
Unidade de medida	O resultado da razão entre os chamados em não-conformidade e o total de chamados no período avaliado é percentual (%).
Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Relatórios de Atendimento de RD para todo chamado aberto, por demanda interna ou terceiros, a fim de controlar todo o processo de operação e manutenção da infraestrutura de rede de dados via fibra óptica, links dedicados das Edificações Públicas, câmeras inteligentes do sistema de videomonitoramento e pontos de WI-FI público instalados no MUNICÍPIO DE SABARÁ. Em caso de parada do funcionamento de qualquer OBJETO, o atendimento inicial e a identificação do problema devem ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas. A resolução do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o PODER CONCEDENTE aplicar as multas previstas no ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO, caso esses prazos sejam ultrapassados Desta maneira, os chamados que forem solucionados dentro do prazo estabelecido deverão ser classificados como em conformidade. Os chamados solucionados fora do prazo definido ou não solucionados deverão ser classificados como em não-conformidade. A fórmula deverá ser utilizada para aferir o percentual de chamados classificados como não-conformidade e de acordo com os parâmetros definidos para este indicador O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão realizar procedimentos de checagem do tempo para solução dos chamados de manutenção corretiva recebidos na Centro de Controle e Operação operado pela CONCESSIONÁRIA, para dar o parecer de conformidade ou não-conformidade dos Relatórios de Atendimento e Manutenção RD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	para definição deste indicador.
Frequência de aferição	Trimestral.
Parâmetro	Se $AM_{RD} > 20\%$, então $IAM = 0$ (zero); Se $10\% < AM_{RD} \leq 20\%$, então $IAM = 0,005$; Se $AM_{RD} \leq 10\%$, então $IAM = 0,020$.
Documentos comprobatórios	Relatório de atendimento de RD contendo: data e horário de abertura; data e horário de conclusão; tipo de chamado; funcionário que atendeu ao chamado e quais foram os serviços executados. Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA REDE DE INTERNET	
Objetivo	Aferir se a rede de internet disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA aos munícipes, por meio do Wi-Fi público, e às Edificações Públicas do PODER CONCEDENTE, através dos links dedicados, está sendo fornecida sem falhas na disponibilidade de rede de internet.
Fórmula de cálculo	$DRI = \frac{\sum DI}{DIC} \times 100\%$ Legenda: $\sum DI$ – Somatório do total de aferições de disponibilidade de rede de internet (unid.) no período. DIC – Quantidade total de disponibilidade de rede de internet (unid.) em conformidade com a definição de banda de cada edificação pública e Wi-Fi público prevista no contrato.
Unidade de medida	Relatório de disponibilidade de rede; Relatório Mensal elaborado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	pela CONCESSIONÁRIA.
Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deve estabelecer, a partir do Centro de Controle e Operação (CCO), o controle da disponibilidade de rede enviada para as edificações e Wi-Fi público, registrando o envio 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Os registros deverão constar nos relatórios produzidos, relatando momentos em que a disponibilidade de rede apresentou falhas, e qual a duração da indisponibilidade do serviço prestado. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão realizar procedimentos de checagem do Relatório, por meio de verificação por amostragem e medição in loco, seguindo os mesmos critérios e amostragem utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para dar o parecer de conformidade ou não-conformidade dos Relatórios de Disponibilidade da Rede de Internet para definição deste indicador.
Frequência de aferição	A disponibilidade dos serviços deverá ser aferida mensalmente.
Parâmetro	Se $IDI \geq 95\%$, então $IDI = 0,015$; Se $60\% \leq IDI < 90\%$, então $IDI = 0,0075$; Se $IDI < 60\%$, então $IDI = 0,000$ (zero);
Documentos comprobatórios	Relatório de disponibilidade de rede de internet contendo: data e horário de medição; data e horário de conclusão; tipo de chamado; funcionário que atendeu ao chamado e quais foram os serviços executados. Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

INDICADOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO RD (ISS – RD)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo	Aferir o nível de satisfação dos servidores públicos e dos usuários com o serviço de acesso à internet e de iluminação pública provido pela CONCESSIONÁRIA.
Fórmula de cálculo	$ISS_{RD} = \frac{\sum Rc}{PS} \times 100\%$ Legenda: $\sum Rc$ – Somatório do total de resposta em conformidade com a avaliação “ótimo” e “bom” no período (unid.) PS – Quantidade total de Pesquisa de Satisfação aplicadas no período (unid.)
Unidade de medida	O resultado da razão entre as respostas em conformidade (Rc) e o total de pesquisas aplicadas no período avaliado é percentual (%).
Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar durante todo o trimestre Pesquisa de Satisfação, em meio digital e/ou físico, para todos os usuários que tenham acesso à internet nas edificações públicas e aos pontos de internet sem fio em áreas públicas (Wi-Fi) fornecidos pela CONCESSIONÁRIA. As perguntas da pesquisa de satisfação serão definidas de forma conjunta pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo-se adotar as seguintes gradações: “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”. O indicador deverá aferir o percentual de respostas com a avaliação “ótimo” ou “bom”. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão realizar procedimentos de checagem dos resultados de Pesquisa de Satisfação realizado pela CONCESSIONÁRIA e emitir parecer de conformidade ou não-conformidade dos Relatórios de Satisfação do Serviço RD para definição deste indicador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Frequência de aferição	Trimestral.
Parâmetro	Se $ISS_{RD} \geq 80\%$, então $ISS = 0,020$; Se $ISS_{RD} < 80\%$, então $ISS = 0,000$ (zero);
Documentos comprobatórios	Relatório das Pesquisas de Satisfação aplicadas no período; Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE OU VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.15. Em caso de não atingimento do desempenho mínimo de qualquer indicador apresentado, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em até 30 dias, o plano de ação para o atingimento da meta na próxima aferição.

5.16. Os indicadores de desempenho poderão ser revistos nos períodos de REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO, a fim de que haja evolução constante dos parâmetros de qualidade da CONCESSÃO.

6. PRODUÇÃO ENERGÉTICA ANUAL – (PEA)

6.1. PRODUÇÃO ENERGÉTICA ANUAL (PEA) consiste na produção de energia elétrica líquida projetada no período de um ano da(s) Unidade(s) Geradora(s) Fotovoltaica(s) durante a vigência do CONTRATO, conforme determinado por este ANEXO.

6.2. A PRODUÇÃO ENERGÉTICA ANUAL, a ser gerada pela UFV implantada pelo PODER CONCEDENTE será de 5.614 MWh/ano (cinco mil, seiscentos e quatorze megawatts-hora por ano) para a compensação de créditos das unidades consumidoras do PODER CONCEDENTE, conforme estipulado no EDITAL, ANEXO 2 DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e CONTRATO.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE os relatórios de geração e compensação energética dos últimos doze meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.3.1. O primeiro relatório de geração e compensação energética deverá ser apresentado com referência aos doze meses seguintes ao comissionamento da(s) unidade(s) geradora(s);
- 6.3.2. Os demais relatórios de geração e compensação energética deverão ser apresentados com referência aos doze meses posteriores ao último relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.4. Na hipótese do não atendimento à demanda energética anual, incidirá o REDUTOR ENERGÉTICO (RE) que será cobrado em razão do desempenho aquém do esperado da geração e compensação de créditos de energia.
- 6.4.1. Caso não haja o atendimento à demanda energética anual prevista no item 6.2 deste ANEXO, por erro/falha na implantação da Usina Solar Fotovoltaica pelo PODER CONCEDENTE, não haverá incidência do REDUTOR ENERGÉTICO (RE), desde que a CONCESSIONÁRIA tenha procedido com o previsto na cláusula 11.2.26.2 do Anexo IV do Edital - MINUTA DO CONTRATO.
- 6.5. O REDUTOR ENERGÉTICO, quando houver, será deduzido do valor que corresponde à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA imediatamente vincenda ou por meio do pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias corridos, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL.
- 6.5.1. Para fins de mensuração do valor a ser ressarcido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, deve-se considerar o quantitativo em kWh não compensado em relação ao mínimo determinado pelo CONTRATO, multiplicado pelo valor do kWh, devendo-se adotar como referência a tarifa vigente para o grupo B3, praticada pela distribuidora de energia.
- 6.5.2. O REDUTOR ENERGÉTICO não será aplicado na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ter alcançado resultado EXCEDENTE ou NEUTRO no ano aferido.
- 6.6. Para fins do REDUTOR ENERGÉTICO para a(s) unidade(s) geradora(s) fotovoltaica(s), considera-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.6.1. EXCEDENTE: consiste na hipótese de ocorrer resultado positivo da PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA), menos a PRODUÇÃO ENERGÉTICA ANUAL (PEA).
- 6.6.2. FRUSTRAÇÃO: consiste na hipótese de ocorrer resultado negativo da PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA), menos a PRODUÇÃO ENERGÉTICA ANUAL (PEA).
- 6.6.3. NEUTRO: consiste na hipótese de ocorrer resultado igual a zero da PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA), menos a PRODUÇÃO ENERGÉTICA ANUAL (PEA).
- 6.6.4. ANO AFERIDO: consiste na aferição da PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA) para cada 1 (um) ano de CONCESSÃO.
- 6.6.5. PRIMEIRO ANO AFERIDO: considera-se para efeitos do primeiro ano aferido os 12(doze) meses subsequentes à entrega dos serviços em sua totalidade, portanto, posterior ao PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO.
- 6.6.6. SALDO DE ENERGIA ELÉTRICA ACUMULADO: consiste na soma dos resultados dos últimos 4 (quatro) anos anteriores ao ano aferido, sejam de EXCEDENTES ou FRUSTRAÇÕES, não podendo ser inferior a 0 (zero).
- 6.7. O REDUTOR ENERGÉTICO será aplicado na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ter alcançado FRUSTRAÇÃO no ano aferido, exceto na hipótese de possuir SALDO DE ENERGIA ELÉTRICA ACUMULADO superior à FRUSTRAÇÃO do ano aferido.
- 6.8. Em caso de parada do funcionamento da UFV, o atendimento inicial a identificação do problema deve ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A resolução do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o PODER CONCEDENTE aplicar as multas previstas no ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO, caso esses prazos sejam ultrapassados.
- 6.9. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a quaisquer formas de compensação financeira pelo PODER CONCEDENTE em razão dos excedentes na geração de energia.

7. BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO (BDE)

- 7.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao BDE quando proporcionar economia no consumo de energia superior a 105% da estimativa total de 5% (cinco por cento) de efficientização do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

parque de Iluminação Pública, na condição de substituição de 100% (cem por cento) dos ativos de iluminação pública do PODER CONCEDENTE por tecnologia LED ou superior.

- 7.2. A mensuração da eficientização energética deve seguir como metodologia o ÍNDICE DE EFICIENTIZAÇÃO (IE), como observa-se abaixo:

ÍNDICE DE EFICIENTIZAÇÃO (IE)	
Objetivo	Aferir qual o percentual de eficiência energética efetiva é alcançado pela CONCESSIONÁRIA após a eficientização do Parque de Iluminação Pública (IP) do PODER CONCEDENTE, analisando o consumo de energia elétrica para alimentação desses ativos. Este indicador estabelece parâmetros para o item BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BDE) .
Fórmula de cálculo	$EE = 1 - \left(\frac{CE_{ef}}{(CE_0 + Y)} \times 100\% \right)$ Legenda: <i>EE</i> – Eficientização Energética (em número adimensional) <i>CE_{ef}</i> – Consumo de energia elétrica da IP eficientizado (em kWh) <i>CE₀</i> – O maior consumo de energia elétrica da IP de referência do cadastro inicial realizado pela CONCESSIONÁRIA (em kWh) <i>Y</i> - Somatório do consumo, se o parque crescesse sem LED (em kWh) $Y = \sum_{i=1}^5 \left(\frac{CE_0 \times Perc.C_i \times PAdC_i}{PClas_i} \right)$ Onde o i, varia de i=1 até i igual a 5 referente às classificações das vias. Legenda: <i>Perc. C_i</i> - Percentual da classificação viária i conforme o Termo de Referência <i>PClas_i</i> – Quantitativo de pontos classificados como Vi conforme o Termo de Referência <i>PAdC_i</i> - Quantitativo de pontos de Iluminação Pública adicionados desde o cadastro inicial, até o momento da aferição do indicador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade de medida	O resultado da Eficiência Energética será encontrado em valor decimal, devendo ser feita a conversão direta para percentual (exemplo: 0,5 = 50%).
Método de aferição	Para definir o consumo de energia elétrica para alimentação do parque de IP de referência, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, após assinatura do CONTRATO, o cadastro e a classificação de todos os ativos de IP. O valor calculado deverá ser comparado com as contas de IP da Distribuidora de Energia Elétrica local, sendo considerado o maior valor para o cálculo da Eficiência Energética. Após a substituição das luminárias e conclusão dos serviços de efficientização pela CONCESSIONÁRIA, ela deverá elaborar Relatório Trimestral do consumo de energia para manutenção do parque de IP. O valor deverá ser aplicado à fórmula de cálculo, a fim de se obter o percentual de efficientização atingido pela CONCESSIONÁRIA que será utilizado para definição deste indicador.
Frequência de aferição	Trimestral.
Documentos comprobatórios	Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo: extratos mensais das contas de IP da Distribuidora de Energia Elétrica; consumo de referência; memorial de cálculo e demais anexos.
Responsável pelo envio de informação	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.3. A economia proveniente da efficientização energética superior à prevista, mencionada por este ANEXO, culminará em repasse de 60% (sessenta por cento) do valor adicional economizado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

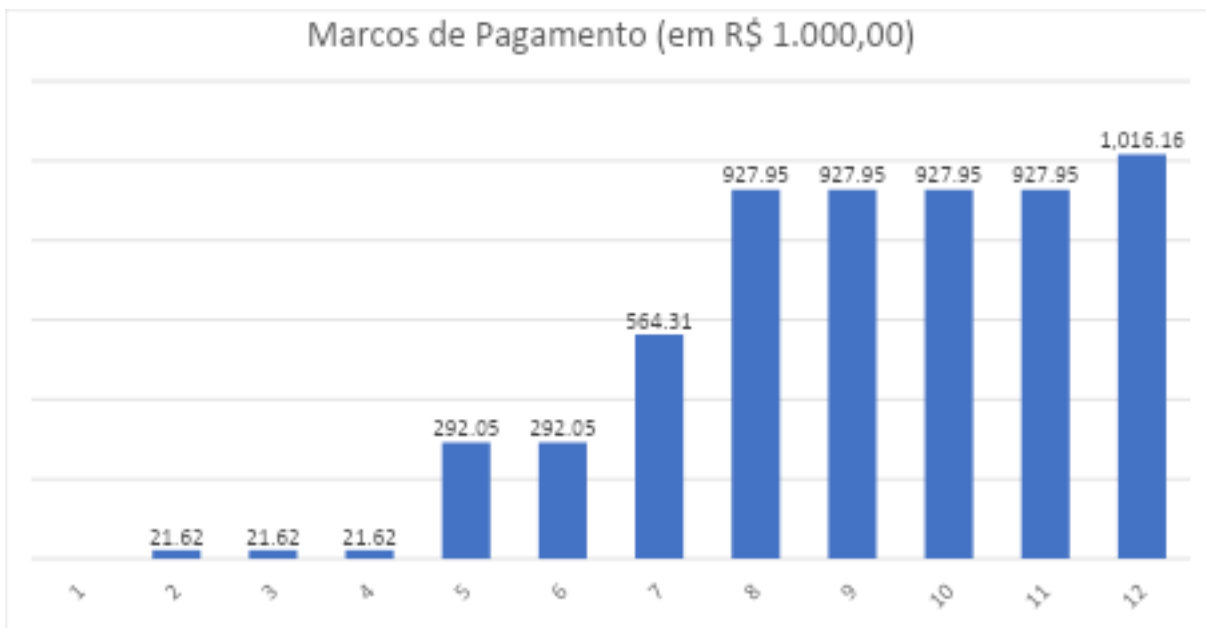
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.4. O repasse do valor adicional economizado se dará juntamente ao pagamento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, devendo ser avaliado e autorizado pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 7.4.1. Para fins de mensuração do valor adicional economizado, deve-se considerar a diferença do quantitativo em kWh economizado em relação ao esperado por este ANEXO, multiplicado pelo valor unitário do kWh pago pelo PODER CONCEDENTE à DISTRIBUIDORA LOCAL DE ENERGIA ELÉTRICA e multiplicado por 0,67 (sessenta e sete décimos).
- 7.5. A CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO em caso de descumprimento das normas de iluminância nas vias públicas municipais da NBR 5101:2024 ou por norma que a substitua.
- 7.6. O parâmetro de eficiência energética será alterado no 13º (décimo terceiro) ano de CONTRATO, devendo considerar a eficiência média dos 36 (trinta e seis) primeiros meses de CONTRATO, com 100% (cem por cento) das unidades de iluminação pública do PODER CONCEDENTE substituídas por tecnologia LED ou superior, como nova referência; ou seja, será alterada a previsão de 5% (cinco por cento) definida por este ANEXO.

8. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

- 8.1. A CONCESSIONÁRIA reconhece que a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA, valor a ser pago mensalmente, em conjunto com as regras de recomposição de EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, são suficientes para a adequada remuneração do OBJETO do CONTRATO, para a amortização dos seus investimentos, para o retorno econômico almejado e para a cobertura de todos os custos diretos e indiretos que se relacionem ao fiel cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em conformidade com sua PROPOSTA ECONÔMICA e PLANO DE IMPLANTAÇÃO.
- 8.2. O recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL por parte da CONCESSIONÁRIA será realizado a partir de MARCOS DE PAGAMENTOS, mediante a entrega das soluções do OBJETO do CONTRATO. O Gráfico 1 ilustra essa relação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Fonte: IPGC (2026).

- 8.3. Como exposto no gráfico acima, o 1º Marco de pagamento se dá a partir do 1º (primeiro) mês subsequente à emissão da primeira ordem de serviço, com o recebimento de 2,13% (dois inteiros por cento e treze centésimos por cento) relativa à assunção do Parque de Iluminação Pública.
- 8.4. O 2º Marco de pagamento se dá a partir do 4º (quarto) mês da emissão da primeira ordem de serviço e refere-se à 50% da modernização do Parque de Iluminação Pública, representando 26,61% (vinte e seis inteiros e sessenta e um centésimos) da PRM, que somada à receita do primeiro marco totaliza o percentual de 28,74% (vinte e oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento).
- 8.5. O 3º Marco de pagamento se dá a partir do 6º (sexto) mês da emissão da primeira ordem de serviço e refere-se à conclusão de 100% da modernização do Parque de Iluminação Pública, o que representa 26,79% (vinte e seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) da Parcela Remuneratória Mensal (PRM), que somada à receita do primeiro marco totaliza o percentual de 55,53% (cinquenta e cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.6. No 4º Marco ocorre a implantação da Infraestrutura de Telecomunicações e início da oferta de acesso à internet para as edificações previstas no projeto, representando o total de 35,79% (trinta e cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) da Parcela Remuneratória Mensal, que somado às receitas já destinadas nos marcos anteriores totaliza o percentual de 91,32% (noventa e um inteiros e trinta e dois centésimos por cento).
- 8.7. O 5º, e último, Marco se dá a partir do início de operação da(s) unidade(s) de geração fotovoltaica, que representa o percentual de 8,68% (oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) da Parcela Remuneratória Mensal, que somado a receita já destinada aos outros Marcos, totaliza os 100% (cem por cento) da Parcela Remuneratória Mensal.
- 8.8. Com o término DO PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO, referente ao pleno funcionamento da(s) unidade(s) geradora(s) fotovoltaica(s), da infraestrutura de telecomunicações e do parque de iluminação pública, a CONCESSIONÁRIA tem direito ao pagamento integral da receita, isto é, 100% (cem por cento) da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, em concordância ao ANEXO 2 DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e CONTRATO.
- 8.9. Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do CONTRATO.
- 8.10. A remuneração poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no art. 5, parágrafo 2, inciso II, da Lei Federal n. 11.079/04.
- 8.11. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE, com a metodologia de cálculo referente ao mês anterior, o valor da fatura a pagar, discriminando a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA, a PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA, a BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO DE USINA FOTOVOLTAICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO (discriminando todos os indicadores), o REDUTOR ENERGÉTICO, a receita bruta com RECEITA ACESSÓRIA, se for o caso, e o valor a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.11.1. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE atestará as informações enviadas pela CONCESSIONÁRIA em até 5 (cinco) dias.
- 8.11.2. Constatado a regularidade das informações enviadas, e não havendo qualquer outro impedimento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE atestará o pagamento, devendo o PODER CONCEDENTE autorizar o BANCO CENTRALIZADOR a realizar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.
- 8.12. O PODER CONCEDENTE realizará todos os atos necessários à elaboração e execução de seu orçamento, de modo a proporcionar o pagamento devido.
- 8.13. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em conformidade, durante a vigência da CONCESSÃO, as Contribuições Sociais e Previdenciárias, tais como FGTS, INSS e PIS, referentes aos seus respectivos empregados, bem como a regularidade com a Dívida Ativa da União e das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando for solicitada, os elementos comprobatórios em até 10 (dez) dias úteis.
- 8.14. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONCESSIONÁRIA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 8.15. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido será acrescido de juros moratórios mensais, com o cálculo baseado no índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir do inadimplemento. O saldo devedor, após a incidência de juros, deverá ser corrigido pela variação do IPCA-E, *pro rata tempore*, da data prevista contratualmente para pagamento até a data de sua efetivação.
- 8.16. Ocorrendo subcontratação, as SUBCONTRATADAS deverão estar cientes de que os pagamentos executados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

9. RECEITAS ACESSÓRIAS

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras ou não-financeiras em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, em formato de RECEITA ACESSÓRIA.
- 9.2. Sem prejuízo de outras hipóteses que venham a ser discutidas durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, poderão figurar como objeto de RECEITA ACESSÓRIA, desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE:
- 9.2.1. A comercialização dos créditos de carbono;
 - 9.2.2. Fornecimento de serviços de internet;
 - 9.2.3. Venda de *Naming Rights*;
 - 9.2.4. Venda dos materiais substituídos do parque de iluminação pública;
- 9.3. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS ficará condicionada à apresentação de plano de exploração, que deverá conter, minimamente:
- 9.3.1. projeto executivo que contenha informações sobre todo o escopo do empreendimento pretendido;
 - 9.3.2. o memorial descritivo do projeto executivo objeto da RECEITA ACESSÓRIA;
 - 9.3.3. cronograma físico de todas as atividades do empreendimento, incluindo a implantação, operação e manutenção, assim como os prazos previstos para início e término das atividades;
 - 9.3.4. relatório de viabilidade técnica, financeira, jurídica e ambiental;
 - 9.3.5. a proposta da porcentagem de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE e a base de cálculo; e
 - 9.3.6. demais informações relevantes à exploração do empreendimento objeto da RECEITA ACESSÓRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4. O plano de exploração de RECEITA ACESSÓRIA será submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE, que decidirá sobre sua viabilidade, com ou sem ressalvas, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 9.5. O compartilhamento da RECEITA ACESSÓRIA será feito por meio da redução correspondente ao valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA imediatamente vincenda ou por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias úteis, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA.

10. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

- 10.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestar e manter GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 3% (três por cento) do VALOR do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 10.2.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA deverá ser anualmente renovada observando o VALOR DO CONTRATO proporcional ao PRAZO restante.
- 10.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
- 10.3.2. Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- 10.3.3. Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
- 10.3.4. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.4. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo pagamento de eventuais multas e indenizações, independente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor da parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO.

10.6. Sempre que se verificar o ajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste.

10.6.1. A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR DO CONTRATO, por dia de atraso.

11. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

11.1. As obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE serão garantidas:

11.1.1. Receitas proporcionais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), sendo que o percentual proveniente da PRM não poderá exceder ao montante total referente à CIP.

11.1.2. Receitas proporcionais provenientes do Fundo de Participação Municipal (FPM).

11.1.3. O montante equivalente a 3 (três) PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAS.

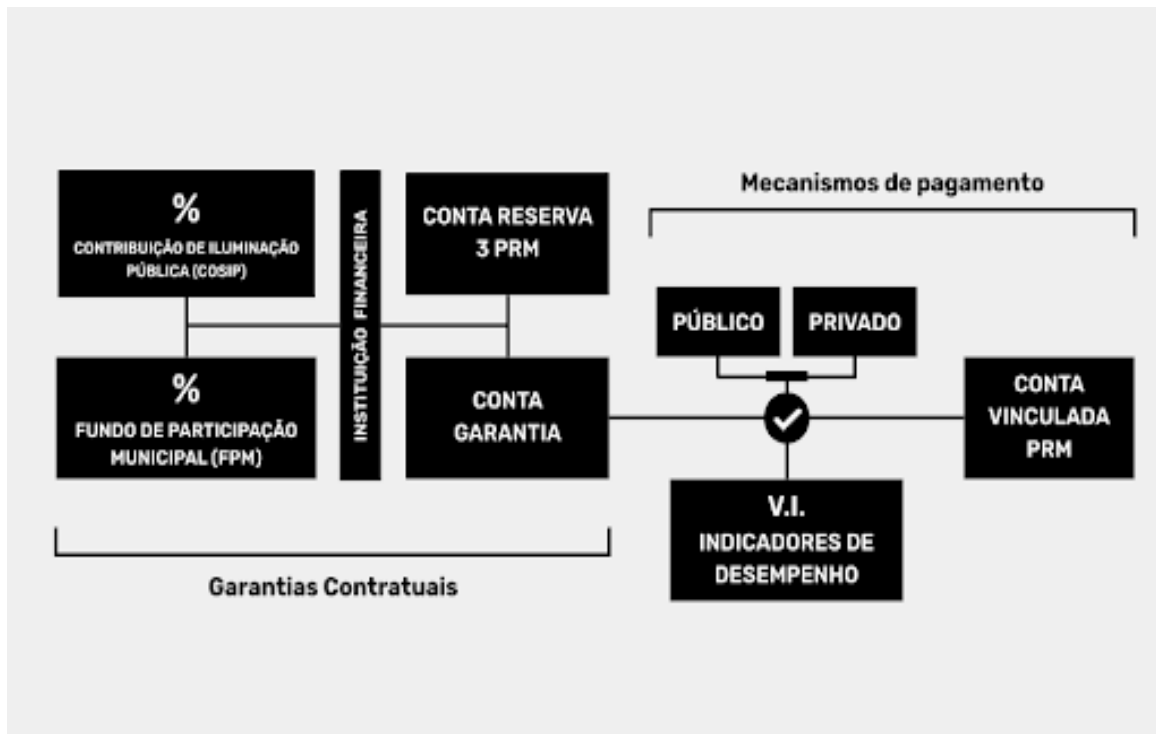
11.2. O PODER CONCEDENTE de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO:

11.2.1. vincula, em favor da CONCESSIONÁRIA, a RECEITA VINCULADA, por meio da CONTA VINCULADA;

11.2.2. constitui e mantém a CONTA RESERVA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.3. cede, em favor da CONCESSIONÁRIA, os recursos depositados na CONTA RESERVA.



Estrutura de Pagamento e Garantias. IPGC, 2026.

11.2.4. A GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO de que trata os subitens 11.2.1 a 11.2.3, será implantada por meio da vinculação advinda da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) e de receitas equivalentes ao OBJETO deste CONTRATO, provenientes do FPM, para pagamento dos valores devidos à contratação de Parceria Público-Privada.

11.3. A CONTA RESERVA de que trata o item 11.2.2. será manejada com a finalidade exclusiva de garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, dentre as quais aquelas inerentes ao pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL EFETIVA e a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro em razão da ocorrência de EVENTOS ENSEJADORES DE DESEQUILÍBRIO.

11.3.1. Para fins de utilização relativa a materialização de EVENTOS ENSEJADORES DE DESEQUILÍBRIO, a CONTA RESERVA será, movimentada exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que deverá, mediante recebimento da notificação de reequilíbrio incontroverso, transferir, para a CONTA VINCULADA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

os valores devidos até o limite de sua disponibilidade e do quanto devido pelo PODER CONCEDENTE.

- 11.4. A notificação de reequilíbrio incontroverso será emitida pelo PODER CONCEDENTE, após a conclusão do pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.
- 11.5. A notificação de reequilíbrio controverso será emitida após decisão final administrativa ou arbitral em relação ao valor controverso constante no pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.
- 11.6. Os custos derivados do CONTRATO com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA serão arcados pelo PODER CONCEDENTE, sendo que cada uma das PARTES deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para a operacionalização da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, conforme previsto nesta cláusula.
- 11.6.1. O BANCO CENTRALIZADOR deverá ser a mesma instituição financeira operadora da CONTA VINCULADA, aberta e mantida exclusivamente para os fins previstos no presente CONTRATO, para o qual serão destinados todos os recebíveis de quaisquer receitas, direitos, transferências, pagamentos ou garantias decorrentes da prestação dos serviços, bem como a parcela dos recursos oriundos da Contribuição para Iluminação Pública (CIP) bem como das receitas provenientes do FPM.
- 11.7. Após a assinatura do CONTRATO com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, quaisquer das PARTES poderá providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos no Município de Sabará e no local da sede da CONCESSIONÁRIA.
- 11.7.1. O CONTRATO com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever na data de sua assinatura a abertura da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, com a finalidade exclusiva de garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE neste ANEXO, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, até o final da liquidação de tais obrigações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.7.2. O montante de recebíveis equivalente à RECEITA VINCULADA de que trata esta cláusula será vinculado exclusivamente ao presente CONTRATO, sendo vedada, portanto, sua vinculação para quaisquer outras finalidades, bem como sua utilização para garantir outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.
- 11.7.3. Os recursos depositados na CONTA RESERVA no montante do SALDO MÍNIMO previsto nesta cláusula não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.
- 11.8. O CONTRATO com a instituição financeira depositária deverá prever, com a finalidade de eventual necessidade de complementação e/ou recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA, que, a partir da data de sua assinatura:
- 11.8.1. O BANCO CENTRALIZADOR receberá e manterá sob custódia as parcelas da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e o valor proporcional do FPM destinadas ao presente CONTRATO, cujos montantes servirão para a realização dos pagamentos das contraprestações devidas à CONCESSIONÁRIA mediante transferência para a CONTA VINCULADA e para a composição, complementação e/ou recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA; na sequência, o eventual saldo poderá então ser transferido para a CONTA MOVIMENTO do MUNICÍPIO DE SABARÁ, tudo nos termos da presente cláusula.
- 11.9. O MUNICÍPIO DE SABARÁ deverá manter, durante todo o prazo deste CONTRATO, na CONTA RESERVA o SALDO MÍNIMO, que corresponderá sempre ao montante equivalente a 3 (três) PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAS DE REFERÊNCIA.
- 11.10. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar mensalmente ao BANCO CENTRALIZADOR o SALDO MÍNIMO, comprovado por meio do envio das faturas efetivamente pagas no semestre anterior, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.11. Caso seja necessário, o PODER CONCEDENTE deverá complementar o valor da CONTA RESERVA em até 10 (dez) dias.
- 11.12. Não havendo o complemento de recursos para atingir o SALDO MÍNIMO, o BANCO CENTRALIZADOR deverá proceder à retenção e transferência da CONTA VINCULADA em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o SALDO MÍNIMO.
- 11.13. Caso os valores depositados sejam superiores ao SALDO MÍNIMO, o BANCO CENTRALIZADOR deverá realizar a transferência dos recursos excedentes para a CONTA MOVIMENTO do PODER CONCEDENTE.
- 11.14. A operacionalização da CONTA VINCULADA será dada da seguinte forma:
- 11.14.1. Desde a emissão da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, o BANCO CENTRALIZADOR deverá arrecadar quaisquer receitas, direitos, transferências, pagamentos ou garantias decorrentes da prestação dos serviços, ou qualquer outro instrumento relacionado.
- 11.14.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar mensalmente ao BANCO CENTRALIZADOR o valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE, comprovada por meio do envio do documento de cobrança competente e dos demais documentos exigidos no presente CONTRATO, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.
- 11.14.3. Uma vez concluído o procedimento de medição previsto na cláusula anterior, o BANCO CENTRALIZADOR deverá realizar a transferência do valor correspondente à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA exclusivamente para a CONTA PAGAMENTO e, havendo o SALDO MÍNIMO na CONTA RESERVA, procederá à liberação automática do saldo da CONTA VINCULADA para a CONTA MOVIMENTO, independentemente de autorização por parte da CONCESSIONÁRIA ou solicitação por parte do PODER CONCEDENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.15. O BANCO CENTRALIZADOR fica, desde já, autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, na hipótese de insuficiência de saldo na CONTA VINCULADA para pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, a:
- 11.15.1. Transferir da CONTA RESERVA para a CONTA VINCULADA ou diretamente para a CONTA PAGAMENTO, as importâncias necessárias ao pagamento integral das obrigações vencidas e não pagas, notificando o PODER CONCEDENTE dos valores transferidos; e
- 11.15.2. Depois de realizada a transferência mencionada acima, transferir a RECEITA VINCULADA para a CONTA RESERVA até o limite necessário para recomposição do SALDO MÍNIMO.
- 11.16. O CONTRATO com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA determinará a emissão mensal de extrato da CONTA GARANTIA e seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
- 11.17. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar ao BANCO CENTRALIZADOR a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA RESERVA em fundos de investimento específicos disponíveis no mesmo BANCO CENTRALIZADOR.
- 11.18. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA RESERVA, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria CONTA RESERVA.
- 11.19. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO nos casos de eventuais perdas, de acordo com o previsto nesta cláusula.
- 11.20. Para os fins desta cláusula, o PODER CONCEDENTE, por meio deste ANEXO, em caráter irrevogável e irretratável, promove a cessão fiduciária dos direitos presentes e futuros relativos à RECEITA VINCULADA, em montantes necessários ao atendimento do SALDO MÍNIMO a ser mantido na CONTA RESERVA, bem como do saldo da CONTA RESERVA necessário para assegurar os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES devidas à CONCESSIONÁRIA mensalmente.
- 11.21. A cessão fiduciária garantirá o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES e eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste ANEXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.22. A cessão fiduciária é constituída em favor da CONCESSIONÁRIA, possibilitando a ela, no âmbito do mercado financeiro, a constituição de garantia perante os financiadores do objeto deste CONTRATO.

11.22.1. A critério da CONCESSIONÁRIA e de seus financiadores, o PODER CONCEDENTE deverá constituir a cessão fiduciária diretamente em favor dos financiadores da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as prerrogativas do proprietário fiduciário estabelecidas nesta cláusula.

11.23. Em decorrência da cessão fiduciária prevista neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é investida na condição de credora dos recebíveis cedidos, com todos os poderes inerentes, tais como o de se valer de todos os meios para assegurar o recebimento de seus créditos e o exercício de seus direitos.

11.24. O BANCO CENTRALIZADOR será considerado depositário fiel das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, inclusive do SALDO MÍNIMO a ser mantido na CONTA RESERVA, na forma prevista neste ANEXO.

11.25. Os documentos originais comprobatórios dos recebíveis cedidos ficarão em poder do BANCO CENTRALIZADOR, haja vista o seu interesse em conservá-los, obrigando este a entregá-los em 2 (dois) dias úteis quando solicitado por escrito pela CONCESSIONÁRIA.

11.26. O BANCO CENTRALIZADOR encaminhará periodicamente relatório à CONCESSIONÁRIA, contendo informações e cópias das faturas comprobatórias dos recebíveis cedidos.

11.27. Fica o PODER CONCEDENTE obrigado a:

11.27.1. reforçar, substituir, repor ou complementar a GARANTIA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ciência do evento, mediante anuência prévia da CONCESSIONÁRIA quanto às novas garantias apresentadas, nos casos em que os recebíveis cedidos sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização;

11.27.2. não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os recebíveis cedidos;

11.27.3. praticar todos os atos necessários à manutenção dos recebíveis cedidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.27.4. comunicar à CONCESSIONÁRIA e ao BANCO CENTRALIZADOR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciação ou ameaçar a higidez da garantia prestada.

11.28. Competirá, ainda, ao BANCO CENTRALIZADOR:

11.28.1. somente movimentar os recursos existentes na conta vinculada em que serão depositados os montantes de garantia nos termos previstos neste CONTRATO;

11.28.2. proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que todo agente diligente e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

11.28.3. administrar os recebíveis cedidos, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente, decorrentes de sua quitação parcial ou total, rendimento ou resgate;

11.28.4. comunicar às PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos recebíveis cedidos e da movimentação dos recursos deles decorrentes;

11.28.5. fiscalizar e controlar, sempre que necessário, o valor global das garantias existentes;

11.28.6. receber e transferir recursos à CONCESSIONÁRIA ou a seus financiadores, conforme o caso, quando verificada as hipóteses descritas neste ANEXO;

11.28.7. fornecer senha ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, que lhes permita consulta eletrônica diária da movimentação de recursos;

11.28.8. observar o plano de aplicação de recursos custodiados a ser definido pelas PARTES.

11.29. Os recursos que compõem o objeto de cessão fiduciária poderão ser executados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de medida judicial, mediante utilização das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, por meio dos mecanismos previstos nas subcláusulas anteriores, observado o disposto nas subcláusulas seguintes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.30. Caso o PODER CONCEDENTE, sem justo motivo, se recuse a pagar a CONTRAPRESTAÇÃO ou as demais obrigações pecuniárias objeto de garantia, a CONCESSIONÁRIA comunicará o fato ao BANCO CENTRALIZADOR, que imediatamente procederá à retenção das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, até o montante necessário à satisfação dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA ou aos FINANCIADORES, conforme o caso.
- 11.31. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, substituir total ou parcialmente as garantias por:
- 11.31.1. Fiança bancária prestada por banco brasileiro de primeira linha;
 - 11.31.2. Garantia prestada por organismo multilateral de crédito; e/ou
 - 11.31.3. Outras formas de garantia pessoal ou real aceitas pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.32. A CONCESSIONÁRIA declara que possui pleno conhecimento dos instrumentos de constituição dos direitos dados pelo PODER CONCEDENTE em garantia, encontrando-se devidamente descritos nos ANEXOS do EDITAL.
- 11.33. É condição vinculante à ORDEM DE SERVIÇO e ao início das atividades operacionais do contrato de CONCESSÃO a celebração do contrato entre o PODER CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA das Contas Vinculadas e Reserva, prevendo o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta cláusula.